



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1673, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, para o exercício de 2015.

**O Prefeito do Município de Dom Silvério**

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

<b>NOME DA ENTIDADE</b>	<b>VALOR (EM R\$)</b>
Associação de Cultura Popular do Congado de Dom Silvério - MG	3.000,00
Associação Moradores do Bairro Campestre	1.000,00
Associação Moradores do Bairro São Geraldo	1.000,00
Associação Moradores do Bairro Pontilhão	1.000,00
Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade Dom Silvério	10.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Tomé	1.000,00
Sport Club Saudense	5.000,00
Grupo da 3ª Idade Experiência e Vida de Dom Silvério	1.500,00
APRIDOM – Assoc. Proteção aos Idosos Carentes de Dom Silvério	3.000,00
Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dom Silvério	4.000,00
Associação dos Artesãos de Dom Silvério	6.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais D.Silvério	60.000,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

<b>NOME DA ENTIDADE</b>	<b>VALOR (EM R\$)</b>
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais D.Silvério	10.000,00
Fundo Estadual de Saúde – Secretaria Estadual de Saúde	12.000,00
APRIDOM – Assoc. Proteção aos Idosos Carentes de Dom Silvério	18.000,00
EMATER-MG	49.000,00
AMM – Associação dos Municípios Mineiros	5.000,00
Associação do Circuito Turístico Serras de Minas	12.000,00
AMAPI – Associação Municípios da Microrregião do Vale do Piranga	30.000,00
Município Alvinópolis – medidas protetivas crianças e adolescentes	500,00

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidos na forma e condições estabelecidas pelos arts. 19 a 29 da Lei Municipal No. 1.634, de 27 de junho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014.

Art. 4º Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados por esta Lei, observarão ainda:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio funeral;
- II – Auxílio moradia, inclusive aluguel social;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílio natalidade;
- V – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- VI – Auxílio alimentação, materiais limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, cobertores, roupas, acessórios de uso doméstico e fraldas geriátricas;
- VII – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VIII – Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;
- IX – Auxílio aos participantes do Programa Família Acolhedora;
- X – Auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos.

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens, materiais e equipamentos.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Dom Silvério, 04 de novembro de 2014.

  
João Bosco Coelho  
Prefeito Municipal